

V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão

09 a 11/12/2019, FFLCH-SUP, São Paulo-SP

GT 08 - Execução penal, assistências penitenciárias e educação

REMIÇÃO DE PENA: OS DESAFIOS DA OFERTA DE EDUCAÇÃO NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO POTIGUAR

Considerando a LEP (1984), a Lei nº12.433 e Decreto nº 7.626 (ambos de 2011) que direcionam a práxis pública para efetivação da lei, que este artigo objetivou-se em entender o cenário atual da oferta de educação prisional, a partir das prerrogativas de diminuição de pena. Assim, surgiram questionamentos sobre como as pessoas privadas de liberdade estão acessando o direito à educação e a remição na Região Metropolitana de Natal/RN (RMN).

Foram feitas entrevistas semi-estruturadas com gestores da Secretaria de Estado da Educação e Cultura/RN e gestores da Coordenadoria de Integração Social da SEJUC/RN. A Vara de Execução Penal do Estado foi entrevistada para entender os desafios do Judiciário. Por fim, foi utilizada uma entrevista com 10 alunos do ProJovem Urbano do repositório da UFRN (FREIRE, 2016). A Lei nº12.433 aparece neste artigo como um instrumento de gestão, (LASCOUMES & LE GALES, 2012). Foi feito um mapeamento da realidade educacional prisional da RMN, o Complexo Penal Dr. João Chaves, a Penitenciária Estadual Alcaçuz e CDP - Ceará Mirim que atualmente ofertam educação. Um dos desafios na gestão da educação prisional é superar a resistência do discurso autoritário para articulação de iniciativas.

Como desafios, estão os problemas enfrentados pelos diversos gestores do por conta dos resultados da superlotação, que esbarram na garantia da dignidade da pessoa presa. As dificuldades encontradas são provenientes também da falta de professores para atuação, mas igualmente das condições físicas inadequadas para o desenvolvimento da atividade educacional (os ambientes destinados às aulas, mudam suas funções e passam a ser utilizados como cela), além dos recursos insuficientes. O RN não conseguem ampliar a Remição de Pena pelo estudo na RMN. Não há políticas articuladas e abrangentes pelo Governo Federal, as práticas educacionais não se integram a rotina penitenciária e os agentes do estado justificam pela falta de programas e incentivos federais.

Palavras-chave: Segurança Pública, direito à educação, Educação Prisional, Remição de Pena, implementação.

¹ Bacharel em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade de Brasília/UnB. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos Regionais e Urbanos da Universidade do Rio Grande do Norte/UFRN. Integrante do Laboratório de Gestão de Políticas Penais - LabGEPEN/UnB. Email: tainaportocotrim@gmail.com

Entendendo as várias teorias que analisam a função das prisões, como a da criminalização da miséria considerada por Loic Wacquant (1999), ou a prisão como reforço/intensificação da categoria estigmatizada “criminoso” de Foucault (1987) e a de Flauzina (2006) quando aponta a prisão como a viabilização do plano de genocídio da juventude negra, observa-se que levam a críticas à criminologia e sustentam argumentos para conceber o encarceramento como política de perseguição de determinados corpos, de controle social/racial e do controle dos espaços públicos. A pena e contradições da “ressocialização”, indicadas por Adorno (1991), Davis (2003) e Garland (1999), também direcionam para consideração de uma realidade penal incompatível com a dignidade humana e perigosa. A superlotação, o constante crescimento de denúncias de tortura e violação de direitos fundamentais, rebeliões internas, massacres sangrentos, encarceramento da população negra, justificam a urgência da implementação de serviços penais para as instituições penitenciárias.

A falência total de tais instituições são evidentes quando elas passam a produzir em escala os próprios desvios que deveriam combater, amparadas pelo uso da força legítima, custeadas por recursos públicos e acumpliciadas por um espírito de corpo que as tornam invulneráveis e impenetráveis à fiscalização pública. Por suposição, entende-se que a administração de uma unidade prisional não seja diferente da administração de qualquer unidade do serviço público, como escola, hospital, creche, etc. Administração dos recursos materiais financeiros e humanos de qualquer serviço público prestado diretamente pelo estado é normatizado por regras comuns estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Secretaria Estadual de Administração e pela Lei Orgânica do Funcionalismo Público. O diferencial de cada serviço em particular está na característica específica da clientela que atende e na especificidade da legislação que estabelece as diretrizes para seu atendimento. (SILVA, p.108, 2001)

O devido cumprimento da Lei de Execução Penal (1984) não parece ser prioridade na agenda governamental. Os discursos da sociedade civil não se alinham às evidências e banalizam o mal². O mercado patrocina a sensação de medo³ que gera pressões punitivistas até movimentos de privatização de serviços. A normatização de regras que regulam as ações e serviços do

² Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 13ª publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, umas das razões do porque a situação de crescimento nas taxas de violência no Brasil é a banalização do mal e a resistência das instituições e da sociedade civil em trabalhar com dados e números que dialogam com as evidências. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

³ Segundo Pastana, a demanda por políticas mais autoritárias e ostensivas de controle social coincide com o aumento da procura e consumo do universo da segurança privada, como circuitos de monitoramento eletrônico, condomínios fechados e a terceirização da responsabilização e competência do monitoramento e gestão da segurança pública (mesmo que em contextos privados). PASTANA, D. R. Cultura do Medo. Cadernos de Campo (UNESP), v. 10, p. 71-82, 2004.

sistema penitenciário para Silva (2001) são mais do que a efetivação da LEP, mas o cumprimento de valores de isonomia que deveriam reger as legislações democráticas.

As penitenciárias brasileiras dependem dos serviços penais para efetivação da Lei de Execução Penal - LEP. O serviço é prestado às pessoas presas, que como custodiadas pelo Estado deveriam ter os direitos garantidos para assegurar a vida no cárcere. No entanto, na disputa política, a integridade da vida da pessoa presa, historicamente, não é a prioridade nas condutas e na prestação dos serviços. A situação se agrava e se agravou com tempo, o encarceramento em massa indica uma consequência. Segundo Wacquant (1999), o encarceramento em massa é fruto de uma metodologia importada dos EUA, mal resolvida empiricamente, que além da tolerância zero a pequenos delitos, se orienta pela perseguição permanente de corpos pobres e negros (alvos), enquanto os brancos (beneficiários) sentem-se cada vez mais seguros (WACQUANT, 1999). Já Borges (2018) aborda as características do fluxo de encarceramento em massa no Brasil e também o perfil da população carcerária:

Esta população prisional não é multicultural e tem, sistematicamente, seus direitos violados. A prisão, como entendemos hoje, surge como espaço de correção. Mas mais distorce do que corrige. Na verdade, poderíamos nos perguntar: alguma vez corrigiu? E corrigiu para o quê? Os resquícios de tortura, como pena, permanecem, apesar de, segundo à tradição, a privação da liberdade é que seria o foco punitivo. E como se enreda este processo? 64% da população prisional é negra, enquanto que este grupo compõe 53% da população brasileira. Ou seja, dois em cada três presos é negro no Brasil. Se cruzarmos o dado geracional, esta distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que esta categoria representa 21, 5% da população brasileira. Caso mantenhemos este ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará com privação de liberdade no Brasil. (BORGES, 2018, P.10)

A Lei de Execução Penal no Brasil, em 1984, instaurou os procedimentos de execução da pena. E em relação ao acesso à educação prisional, o projeto de lei nº PLC 216/1993 inaugura as discussões de como deveria ser a educação nas prisões e as possibilidades de remição e em 2006 apresentação da PL 265 surge como desdobramento da situação penitenciária e das novas redes acionadas⁴. A lei 12.433 e Decreto nº 7.626, ambos de 2011, finalizam e direcionam a práxis pública para efetivação da lei de remição de pena pelo estudo e também pelo trabalho. Em

⁴ Ver em TORRES, 2017, P. 117: “A aprovação do PL 265 de 2006 que instituiu a Lei nº. 12.433/2011, dispositivo jurídico sobre a remição de pena, resulta, como veremos, da formação deste espaço de militância e, gradualmente, da constituição do campo educação em prisões. Este último formado por especialistas militantes com posicionamentos distintos sobre a previsão da legislação, mas que fortalecem mutuamente suas demandas, em meio à proeminência da questão carcerária no país”.

relação a educação, em 2011 também, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP e Conselho Nacional da Educação, institucionalizam diretrizes para garantia do direito à educação e remição às pessoas privadas de liberdade. Normatizou-se assim, a equivalência de 12 horas de frequência escolar para redução de um dia a pena. Em 2013, consolida-se jurisprudência à diminuição de pena pela leitura, a partir de resenhas (TORRES, 2017). No decorrer desses avanços, os estados federativos brasileiros começaram a agir no sentido de implementar a remição de pena.

Outra possibilidade posteriormente definida pelo CNJ (2015) foi a dos presos que não matriculados em aulas ou cursos, mesmo assim, conseguirem obter os certificados, com a aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) conseguirem remir pena.

É em 2005, no entanto, antes da prerrogativa da diminuição de pena, no Brasil a partir dos Ministérios da Educação e da Justiça, com parceria do Governo do Japão, além de representações da UNESCO, que implementou-se uma experiência de política pública voltada a oferta de educação nas prisões dos estados federativos, com o nome Educando para a Liberdade:

O plano de ação da rede de articuladores do Depen/MJ e MEC, alinhado aos interesses da Unesco, consistia em fomentar a política, em parceria interinstitucional com as secretarias de educação e as administrações dos sistemas penitenciários estaduais com o apoio da sociedade civil e universidades, visando a construir conjuntamente planos estaduais de educação em prisões. (TORRES, 2017, P.177)

A implementação dessa política é um destaque nas disputas do sistema penitenciário, não apenas por ter tido diretrizes que priorizaram práticas e inovações teóricas em termos de processos formativos educacionais, mas também pelas articulações entre os diversos atores, mobilizações intersetoriais pelo território nacional e os marcos internacionais estabelecidos pelas redes formadas. O sucesso da política destaca-se pela sua capilaridade e potencial de capitalizar estratégias de oferta de educação prisional. O modelo desta política encontra-se como um guia para engrossar reformulações de políticas públicas de educação prisional.

Neste artigo objetivou-se em entender o cenário atual das políticas penais, em especial, políticas de oferta de educação prisional, e o cumprimento da responsabilidade do Estado na tutela das pessoas privadas de liberdade, a partir das contribuições da Lei nº12.433 de 29 de

junho de 2011 que altera a Lei de Execução Penal e dispõe sobre a remição de pena pelo estudo⁵, além do Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional instituído a partir do decreto nº 7.626 de novembro de 2011 e o Plano Estadual de Educação nas Prisões do Rio Grande do Norte (2015). A partir disso, surgiram questionamentos sobre como as pessoas privadas de liberdade estão acessando o direito à educação e a remição no território potiguar, ou melhor na Região Metropolitana de Natal⁶.

Para tanto, foram feitas entrevistas semi-estruturadas com gestores que respondiam pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura/RN - SEEC (pela Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos) e gestores responsáveis pela Coordenadoria de Integração Social da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/RN - SEJUC, na tentativa de entender os desafios e os limites que o poder executivo estadual enfrenta. A Vara de Execução Penal do Estado foi questionada para entender os desafios do Judiciário. Por fim, foi utilizada uma entrevista⁷ com 10 alunos (que ao longo do artigo serão identificados com nomes fictícios) do ProJovem da Penitenciária Nísio Floresta do repositório da Faculdade de Educação da UFRN (FREIRE, 2016), para considerar as demandas das pessoas presas que são alunas. A Lei de Remição de Pena pelo estudo aparece neste artigo como um instrumento de gestão, na perspectiva da implementação da LEP/1986 e para isso serão consideradas as contribuições teóricas francesas de Instrumentos de Ação Pública (IAP) feitas por Lascoumes e Le Galès (2012) para análise de como a ação de remição de pena pelo estudo é viabilizada.

Considerando a situação penitenciária potiguar, a potencialidade de alternativas intersetoriais e as múltiplas propensões de utilizar a educação como um instrumento nas

⁵Entrou em vigor na data de sua publicação a Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, que altera os artigos 126, 127, 128 e 129 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), cuidando da remição de pena pelo trabalho e pelo estudo; maneira de se proceder ao abatimento dos dias remidos e perda dos dias remidos em razão do cometimento de falta grave. No entanto, o estudo em questão é uma análise da prerrogativa do estudo estabelecida na lei.

⁶ Região Metropolitana de Natal é formada pelos municípios de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz, Ceará-Mirim, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu, Vera Cruz e Bom Jesus.

⁷ Para análise qualitativa utilizou-se entrevistas anteriormente aplicadas por FREIRE (2016), onde foram entrevistados 10 alunos do ProJovem, com intuito de preservar identidades, seus nomes foram substituídos por derivações de nomes da planta Alcaçuz (FREIRE, Francisca Daise Galvão. **Processos educacionais no cárcere: um estudo sobre as representações sociais de jovens adultos nas prisões**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Natal, RN, 2016) : “Em meio a essas adversidades tão peculiares ao sistema, conseguimos entrevistar dez (10) internos, do sexo masculino, com faixa etária entre 26 e 45 anos, envolvidos em atividades laborais na cozinha do presídio e que tiveram pouco ou nenhum contato com processos formais de educação antes da privação de liberdade. Tendo em vista preservar a identidade desses sujeitos, optamos por referenciar os internos identificando-os por nomes fictícios, inspirados na coincidência de encontrarmos 10 sinônimos, quando decidimos saber o sentido da palavra —alcaçuz ||, que significa —planta da família das leguminosas ||, com aspectos comuns de raízes e rizomas adocicados, e os sinônimos correspondentes: Periandra Dulcis, Alcaçuz do Brasil, Alcaçuz da Terra, Alcaçuz do cerrado, Regoliz, Raiz Doce, Cipoém, Salsa- americana, Requeriz e Glicirrizza.”

dinâmicas de segurança pública que buscou-se responder então: Como a lei de remição de pena pelo estudo está sendo implementada na Região Metropolitana de Natal? Como as penitenciárias estão cumprindo a lei? Como a educação está sendo ofertado para os privados de liberdade?

A educação prisional é caracterizada pela oferta de educação para jovens e adultos, isto é, dentro das modalidades estabelecidas pelo Ministério da Educação é ofertado o EJA (Educação de Jovens e Adultos). Segundo o Art. 37 da LDB, “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.” Segundo o Modelo de Gestão para Política Prisional (BRASIL, 2016):

O direito à educação é considerado um direito subjetivo e inalienável de qualquer cidadão. Porém, para além da defesa deste direito, defesa esta que é imprescindível para fazer avançar seu alcance mesmo junto àquela população a quem se negam os direitos de cidadania, a educação deve ser compreendida como um valor em si mesma, ou como forma de participação da humanidade no mundo, ou, nos dizeres de Paulo Freire, como prática da liberdade (Freire, 1967). Nesta perspectiva, a garantia daquele direito para as pessoas em privação de liberdade faz parte de uma concepção ainda mais ampla de educação, qual seja, a educação como princípio organizador das múltiplas formas de sociabilidade humana, gerando valores e relações, caminhos de emancipação e de convivência. (BRASIL, 2016, P.84)

É assim que a educação prisional se torna desafiadora e, segundo Davis (2003) existe, sobretudo, um movimento do Estado de priorizar tentativas de “ações ressocializadoras”, que na prática não conseguiram alcançar as necessidades reais da população privada de liberdade. Contudo, o contexto das penitenciárias brasileiras, as condições inumanas de detenção dificultam práticas de caráter democrático. Questiona-se então, qual valor deve seguir as práticas assistencialistas carcerárias? Para Torres (2017) “As assistências têm entre seus objetivos, prevenir a reincidência penal, a partir de orientações e qualificações ofertadas pelo Estado, durante o período de reclusão” (TORRES, 2017, p.213), para a autora a legislação estabelece diretriz e assinala a assistência educacional como uma prática que possibilita qualificação para a vida pós cárcere, sendo uma alternativa para a não reincidência criminal. A possibilidade da educação prisional consegue aglutinar tanto o caráter assistencialista, pela ocupação em uma atividade dentro da rotina carcerária, quanto construir um campo de apresentação à pessoa presa,

de uma perspectiva à vida do crime, pela oferta da educação. E a remição de pena pelo estudo revela a possibilidade de reduzir a permanência na penitenciária a partir dessas práticas educacionais/qualificadora. Diminuindo a pena, o sujeito volta mais rápido para a sociedade, com uma perspectiva de educação como alternativa, menos cárcere, logo um movimento que diminui o tempo da pessoa presa em contato com as ilicitudes da tutela do Estado. Movimento que alinha a diretriz educacional estabelecida pelo Modelo de Políticas Prisionais (2016):

Tomada nesta perspectiva, a educação em prisões, longe de representar uma visão e uma prática compensatórias, é compreendida como uma ação política de garantia de direitos para os alunos e alunas, ao mesmo tempo em que é colocada como eixo influenciador das dinâmicas e rotinas da gestão prisional, tornando possível explicitar a especificidade que faz dela uma área de conhecimentos distinta da EJA Regular, demandando professores com formação específica, material didático pedagógico próprio e métodos e técnicas de ensino adequadas ao contexto prisional (BRASIL, 2016, P. 124).

Entendendo a capilaridade intersetorial da Lei de Remição de Pena pelo estudo, a partir do entendimento das suas capacidades de contagiar setores como o da segurança pública e da educação, que observar o Atlas da Violência de 2019 ajuda a entender a realidade do Rio Grande do Norte e justifica a escolha da região potiguar:

O Rio Grande do Norte foi um dos estados com maior crescimento na taxa de homicídios em 2017 (+17,7%). O ano foi particularmente difícil no campo da segurança pública para o potiguar. Logo em janeiro eclodiu a guerra entre o PCC e o Sindicato do Crime (SDC) na Prisão Estadual de Alcaçuz, espraiada, subsequentemente, para as ruas. No final do ano, a população ficou aturdida com o aquartelamento da Polícia e Corpo de Bombeiros Militar, que durou 14 dias e que ocorreu como forma de protesto aos atrasos de salários e à falta de condições de trabalho, com indisponibilidade de viaturas e de equipamento de proteção. Basicamente, além da questão das facções, a segurança pública no Rio Grande do Norte sofreu os reflexos da má condução da política pública, não apenas no que se refere à questão fiscal, mas também à falta de uma política clara e efetiva de segurança baseada em métodos de gestão e evidências científicas, como também tende a ser a regra na maioria dos estados brasileiros. (IPEA, 2019)

Região Metropolitana de Natal e suas unidades prisionais foram analisados/entrevistados

⁸ para entender e analisar como a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura junto com a

⁸ Os entrevistados foram os gestores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura pelos representantes da SUEJA, a professora Liz (subsecretária), Rosiane Andrade (gestora responsável pela pasta do ProJovem/RN) e Nadja (servidora responsável pelas pastas de educação prisional ofertadas diretamente pela SEEC). Pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania foi entrevistada a responsável pela Coordenadoria de Reintegração Social, Alcinéia Rodrigues. Na Vara de Execução Penal foram consultados Paulo (assessor do juiz) e o dr. Henrique Baltazar (juiz de execução penal).

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RN a partir da Coordenação de Administração Penitenciária (COAPE) implementam o direito à educação para os indivíduos privados de liberdade. Foi feito um mapeamento da realidade educacional prisional potiguar nas penitenciárias da Região Metropolitana de Natal⁹. No entanto, apenas o Complexo Penal Dr. João Chaves – Pavilhão Feminino, a Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes (Penitenciária Estadual de Alcaçuz) e CDP - Ceará Mirim que atualmente ofertam educação para os custodiados.

Quadro 1

Complexo Penitenciário Dr. João Chaves [Pavilhão feminino]		
Nível	Quantidade	Percentual
Analfabeto	18	81.8%
Alfabetização	Não Informado	-
Ensino Fundamental (anos iniciais)	Não informado	-
Ensino Fundamental (anos finais)	Não Informado	-
Ensino Fundamental Completo	Não Informado	-
Ensino Médio Incompleto	Não Informado	-
Ensino Médio Completo	Não Informado	-
Ensino Superior Completo	4	18.2%
Total	22	100%

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN, 2015

Quadro 2

Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes / Alcaçuz		
Nível	Quantidade	Percentual
Analfabeto	107	21.9%
Alfabetização	16	4.3%
Ensino Fundamental Incompleto	68	18.5%

⁹ Penitenciárias da Região Metropolitana de Natal são (Complexo Penal Dr. João Chaves – Pavilhão Feminino e Masculino, Unidade Psiquiátrica de Custódia e Tratamento, Cadeia Pública de Natal Raimundo Nonato, Centro de Detenção Provisória – Zona Sul, Penitenciária Estadual de Parnamirim, CDP – Nova Parnamirim, CDP – Masculina, CDP – Feminino e Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes e CDP - Ceará Mirim).

Ensino Fundamental (anos iniciais)	17	4.6%
Ensino Fundamental Completo	5	1.4%
Ensino Médio Incompleto	8	2.2%
Ensino Médio Completo	4	1.2%
Ensino Superior Incompleto	2	0.5%
Ensino Superior Completo	1	0.3%
Pós-Graduação	1	0.3%
Não Informado	139	37.8%
Total	368	100%

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN, 2015

Quadro 3

Perfil Educacional dos Presos do Estado RN, 2015		
Nível	Quantidade	Percentual
Analfabeto	1291	18.3%
Alfabetização	568	8.1%
Ensino Fundamental Incompleto	3852	54.7%
Ensino Fundamental (anos iniciais)	-	-
Ensino Fundamental (anos finais)	-	-
Ensino Fundamental Completo	323	4.6%
Ensino Médio Incompleto	420	6%
Ensino Médio Completo	344	4.9%
Ensino Superior Incompleto	40	0.6%
Ensino Superior Completo	16	0.2%
Pós-Graduação	1	0.01%
Não Informado	189	2.7%
Total	7044	100%

Fonte: Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN, 2015

Pelos últimos levantamentos publicados no Infopen, em junho de 2017 a população carcerária do estado do Rio Grande do Norte era de 9.252 pessoas, sendo 2.922 o número de

presos provisórios, onde a taxa de aprisionamento é de 263,82. Todavia, o estado divulga ter 6.873 vagas no sistema prisional, sendo o déficit de - 2.379 vagas.

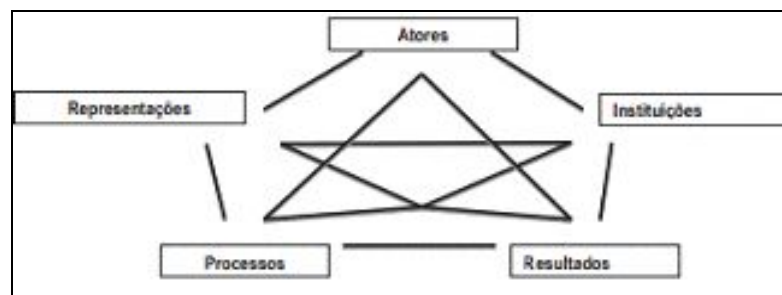
Comparando os dados do estado do RN com os números da escolaridade das pessoas privadas de liberdade no Brasil, percebe-se que o número de pessoas em situação de analfabetismo no território potiguar é muito superior à média brasileira. Já o número de pessoas que não concluíram o ensino fundamental, corresponde a uma parcela majoritária no estado, o que se corresponde com o contexto brasileiro geral.

Segundo o Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN (2015), o sistema penitenciário potiguar não dispõe da função de professor em seu quadro funcional, a oferta da educação à população carcerária acontece majoritariamente a partir de programas do Governo Federal. O mesmo plano destaca a utilização do FUNDEB no seu financiamento:

O FUNDEB é, portanto, a principal fonte financiadora da remuneração dos professores que atuam na EJA nos estabelecimentos penais, de acordo com a lei; além de destinar-se ao aperfeiçoamento dos professores, aquisição de material didático, literário e outras ações de promoção e desenvolvimento da educação básica. Resolução do CNE/CEB nº 2/2010. (BRASIL, 2015, p.33)

Para a consideração da Lei de Remição de Pena como um instrumento de gestão, na perspectiva da implementação da LEP, serão atribuídas as contribuições teóricas francesas de Instrumentos de Ação Pública (IAP) feitas por Lascoumes e Le Galès (2012). O IAP é uma hibridização de capacidades técnicas com as estratégias políticas para resolução de problemas. É nesse sentido que analisar os instrumentos de ação pública revela complexidades, escolhas, valores e concepções da prática da administração pública. Os instrumentos revelam singularidades históricas na estruturação de relações entre governantes e governados. Sendo assim, entende-se como funções dos instrumentos a de organizar relações sociais, serem utilizados como ferramentas da governabilidade e, também, um meio para repensar os modelos gerencialistas postos de políticas públicas (LASCOUMES, LE GALÈS, 2012). A abordagem da ação pública compreende cinco elementos articulados e interagindo entre si e, ainda, definem o pentágono das políticas públicas como uma possibilidade pertinente de análise. No pentágono, os elementos equivalem aos vértices, que são *representações, atores, instituições, processos e resultados*.

Figura 1 - Pentágono da Ação Pública



Fonte: LASCOUMES, LE GALÈS, 2012.

Ao adotar o Pentágono para análise qualitativa da ação pública, torna-se possível entender como esses elementos interagem, produzindo um resultado que vai depender de como foi viabilizado a interação desses mesmo elementos. Os *atores* podem ser individuais ou coletivos, dotados de recursos, além de autonomia (e discricionariedade), capacidade e estratégia de escolhas que influenciam a ação, neste caso, são desde as pessoas privadas de liberdade (sistema fechado, semiaberto ou aberto), os egressos, as famílias dessas pessoas, a sociedade civil, os gestores do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Educação, os gestores da SEJUC/RN e SEEC/RN, os professores, os diretores das penitenciárias, agentes penitenciários, além dos integrantes da Vara de Execução Penal, os ativistas, as Universidades, a Pastoral Carcerária, etc. Discursos que banalizam o mal aparecem nesse estudo como uma das causas que impactam a entrada na agenda política, quanto a discricionariedade e autonomia dos burocratas na ação pública. As evidências¹⁰ que mostram dados comprometidos com a seriedade não são populares, não mobilizam os atores e não impactam os operadores do sistema.

As *instituições* são as normas, regras, procedimentos que governam as interações, que aqui se destacam a Lei de Execução Penal/1986, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 (Conselho Nacional de Educação), Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 (Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP), Resolução nº 213, DE 15 de dezembro de 2015 (Conselho Nacional Justiça), Decreto

¹⁰ Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 13ª publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, umas das razões do porque a situação de crescimento nas taxas de violência no Brasil é a banalização do mal e a resistência das instituições públicas e da sociedade civil de trabalhar com dados e números que dialogam com as evidências. Em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 (Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional), Lei nº 12.433 (que instituiu o direito à remição de pena). Em uma sociedade que funciona em circuitos paralelos de ilegalidades, ilicitudes e informalidades¹¹, o não cumprimento de normatizações do Sistema Penitenciário reforça a ideia de falta de isonomia¹² à população carcerária, sendo atribuídos às pessoas presas dinâmicas residuais de oferta de serviços inumanos à tutela.

Políticas e medidas legislativas para a educação de adultos precisam ser abrangentes, inclusivas e integradas na perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, com base em abordagens setoriais e intersetoriais, abrangendo e articulando todos os componentes da aprendizagem e da educação (UNESCO e Ministério da Educação, 2010, p. 09).

Os *processos* vão formar as interações no decorrer do tempo, a viabilização da ação, a materialização da rotina para acesso ao serviço, neste caso como o acesso a educação vai conduzir a redução da pena, desde a sala de aula até a Vara de Execução Penal. Segundo a SEEC¹³, o recurso principal para a educação nas penitenciárias no estado do RN vem do programa federal ProJovem Urbano. Existem ainda a continuação de algumas iniciativas, como a do Brasil Alfabetizado, menos presente na atualidade. O ProJovem oferta educação fundamental na modalidade EJA. O ciclo do programa dura 18 meses, com 1.200 horas-aulas nesse período e atende pessoas presas de 18 a 29 anos, são ofertadas disciplinas Português, Matemática, Inglês, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Cidadã, já Formação Profissional é dada a partir de um projeto paralelo. O projeto de Formação Profissional é atribuído a uma área específica de atuação¹⁴. Existe, também, a atuação de agentes penitenciários com formações na área da educação que colaboram, por afinidade e espontaneamente, nas dinâmicas educacionais. Existem dois centros equipados para teleaulas instalados na Penitenciária Estadual de Alcaçuz e na ala feminina do Complexo Penal Dr. João Chaves. O monitoramento das ações educacionais é

¹¹ Em TELLES, Vera S. e Hirata, Daniel. "Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito". *Estudos Avançados da USP*, vol. 21, nº 61, 2007, pp. 173-192.

¹² Segundo O Modelo de Gestão de Políticas Prisionais, BRASIL, 2016, P. 35: "Assim, a gestão prisional deve estar atenta às situações de vulnerabilidade que afetam mais intensamente grupos em função de discriminação racial, de gênero, em função da orientação sexual, de deficiência ou condições de saúde, nacionalidade, entre outros, de modo a proporcionar efetivamente a garantia de direitos de todos. Essa atenção com os marcadores da diferença deve se voltar não apenas às pessoas privadas de liberdade, mas a todos que interagem com o sistema prisional."

¹³ Informações referentes às entrevistas feitas.

¹⁴ A Formação Profissional do ano de 2019 é Administração, onde serão ministrada aulas que oferecerão noções da administração privada.

realizado pelas Diretorias Regionais de Educação – DIREDE e Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - SUEJA.

Os alunos do sistema penitenciário da Região Metropolitana de Natal têm suas matrículas vinculadas ao Centro de Educação de Jovens e Adultos, denominada Escola Certificadora, porém as aulas acontecem nas próprias penitenciárias. Já os professores que atendem o sistema penitenciário potiguar, caso sejam do programa ProJovem Urbano são professores escolhidos por edital, podendo ou não ser vinculados à SEEC/RN, sendo contratados temporariamente. Já os demais professores (que não são do ProJovem) vinculados diretamente à SEEC/RN, são convidados, podendo aceitar (ou não) temporariamente trabalhar nas penitenciária.

A SEJUC/RN tem por atribuição contabilizar as horas/aulas a serem consideradas na remição. A partir da contagem das horas de aula assistidas, as informações são enviadas à Vara de Execução Penal, onde o juiz de execução penal concede a redução da pena. No entanto, uma das dificuldades abordada pelo juiz de execução penal entrevistado, foi o registro das horas/aulas para efetivação da remição. Segundo os representantes da Vara de Execução Penal, muitos dos processos de remição de pena pelo estudo são vetadas pelo desentendimento do juiz em relação registros escolares. Outra prerrogativa possível para a diminuição da pena é a nota alcançada nos exames, ENEM ou ENCCEJA, (que segundo a SEJUC, as pessoas presas são inscritas nos exames pela própria secretaria de justiça). Aqui, para a gestão pública, encontra-se duas possibilidades que serão constituída por fluxos e instrumentos diferentes, dentro da intersectorialidade¹⁵ possível das características da Lei de remição de pena pelo estudo. Como potencializar a capacidade educacional, a capacidade de impacto nas dinâmicas de segurança pública pelo limite de recursos humanos e materiais? Como o Estado pode articular políticas que vão potencializar a gestão do estudo prisional, entendendo as possibilidades concomitantes de investir tanto na educação formal quanto na aplicação de exames nacionais? Segundo o juiz de execução penal da RMN, dentro do desafio da contagem de horas, a prerrogativa do estudo ainda não é amplamente utilizada pela falta de oferta de educação prisional, todavia, os dias remidos por pelos exames nacionais possibilitam, numericamente, uma ação expressiva da diminuição de

¹⁵ Conceito de intersectorialidade utilizado em : CRUZ, Fernanda Natasha Bravo. Conselhos nacionais de políticas públicas e transversalidade: (des)caminhos do desenvolvimento democrático. Tese de doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional. UnB, Brasília, 2017.

dias de pena.

Figura 2: Presos participam do lançamento do ProJovem em Alcaçuz em 2013



(Fonte: Direção de Alcaçuz, foto editada pela autora).

Para entender a as *representações*, precisa-se assumir um olhar sensível para os valores presentes nas condutas dos atores (os valores simbólicos), eles vão direcionar o processo todo. Missão institucional, propósitos do agir, valores, referenciais cognitivos vão conduzir os gestores. As concepções dos gestores da SEEC/RN e da SEJUC/RN se alinham na tentativa de encarar o encarceramento em massa a partir da promoção dos direito e da dignidade humana pelos serviços penais. Os gestores, como agentes do estado, tentam agir na direção de reduzir as ilicitudes causadas pela superlotação, estimulando iniciativas de prestação de serviços. No entanto, o cenário penitenciário não prioriza a oferta de direitos e serviços, são poucas ações que vão conseguir sensibilizar a agenda governamental e a pressão social. Para entender os referenciais cognitivos que regem esta Ação Pública da remição de pena pela educação, a partir da implementação, estabeleceu-se destaque no discurso do Governo Federal, dos gestores das secretarias de estado (SEEC/RN e SEJUC/RN) e das pessoas privadas de liberdade que participam do Programa ProJovem. Contudo, cabe destacar a força da banalização do mal nas narrativas referentes à segurança pública no Brasil, desde a sociedade civil até os burocratas à nível de rua, promovem descumprimento dos direitos humanos e dos direitos civis, promoção da

violência e da tortura em seus discursos. Segundo o Anuário de Segurança Pública publicado em 2019, a banalização do mal é um problema a ser enfrentado tanto para frear a violência e a tortura, quanto para se evitar os números alarmantes de suicídio dos agentes de segurança pública¹⁶.

O líder do Governo Federal, presidente Jair Bolsonaro utilizou a pauta de segurança pública para oxigenar seus discursos durante as eleições. Durante os primeiros meses do mandato, os números caóticos da segurança pública não apresentaram nenhuma mudança significativa de diminuição. No entanto, as narrativas utilizadas pelo líder do executivo é de aumentar o encarceramento e não agir em combate às violações e torturas que acontecem atualmente nas penitenciárias brasileiras. Além de incentivo à tortura, as narrativas do Presidente estrategicamente falam sobre redução da maioria penal, enfraquecimento das audiências de custódias e não incentivo a políticas de redução/progressão de regime¹⁷, esses discursos legitimam ações que historicamente corroboraram para o aumento do encarceramento em massa, tortura no cárcere e para intensificar as tensões carcerárias.

Já os gestores do Rio Grande do Norte, além de narrarem as possibilidades de ação reduzida pela falta de recurso, agem ainda sob as tensões dos massacres recentes. Quer dizer, as ações do estado não priorizam a oferta de serviços e assistências das quais as pessoas privadas de liberdade tem direito. As últimas ações em relação ao sistema penitenciário foi de entrega de armamentos, onde foram utilizados 4 milhões de reais com materiais da Taurus e da CBC¹⁸. Os representantes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura acreditam na educação como uma ferramenta de reforma do sistema penitenciário, no entanto, segundo eles, a educação prisional precisa de programas federais amplos e articulados pois os limites de recursos para educação prisional potiguar não permitem ações que consigam superar as demandas da educação no cárcere.

¹⁶ Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 13ª publicação do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, umas das razões do porque a situação de crescimento nas taxas de violência no Brasil é a banalização do mal e a resistência das instituições e da sociedade civil de trabalhar com dados e números que dialogam com as evidências. Em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

¹⁷ Em artigo de Daniel Gullino publicado pelo O Globo em 08/10/2019 - 10:41 / Atualizado em 08/10/2019 - 10:50, disponível em : <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-chama-denuncia-de-tortura-em-presidios-de-besteira-encerra-entrevista-24003426> e em artigo de Amanda Rossi e Leandro Machado, publicado pela BBC News Brasil em São Paulo em 17 outubro 2018, disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45884900>

¹⁸ Em artigo publicado pela CBN em 21/10/2019, disponível em: <https://www.cbc.com.br/2019/10/21/governo-do-rn-entrega-armamentos-da-taurus-e-da-cbc-para-reforcar-o-sistema-prisional/>

“Eu acho que o principal valor que nós temos é dar o cumprimento da lei ‘educação para todos’, não importa o lugar, cor, raça, ambiente..., a educação precisa ir para onde o aluno está, este é nosso princípio enquanto secretaria” (fala retirada de entrevista com a SEEC/RN)

“Nós estamos pautados no artigo 1º da LEP, a ideia de devolver a sociedade aquela pessoa, que um dia por alguma razão, descumpriu um dos pré requisitos morais e éticos impostos, que acabou sendo presa. Porém, a ideia é que se traga este indivíduo à sociedade de forma harmônica. Que integre ou reintegre a sociedade. Bom, daí a gente parte do pressuposto que, primeiro, as assistências precisam chegar ao preso assim como chega em qualquer outra pessoa, a gente pensa no princípio da igualdade preconizado pela CF e a questão que diz respeito prioritariamente à dignidade da pessoa humana. Nesta gestão, nós estamos pensando em uma execução penal humanizada, estamos pensando nas questões da reintegração social como um todo, tanto que estamos fortalecendo a coordenação de reintegração social.” (fala retirada de entrevista com a SEJUC/RN)

Para o Modelo de Gestão de Políticas Prisionais (2016), existe ainda um movimento dos governos estaduais brasileiros de relegar as pautas de políticas penitenciárias, assistências e serviços penais. Quer dizer, existe uma prática de desconsiderar as possibilidades da gestão estadual por falta de apoio federal:

Para os gestores estaduais da Administração Penitenciária, o foco principal de uma política prisional ainda está na sua articulação com os sistemas de segurança pública, de modo que a inserção da questão penitenciária nas políticas estaduais se dá, sobretudo, no campo das discussões e proposições ligadas à temática da segurança. Em nenhum dos estados visitados, por exemplo, tomou-se conhecimento da participação dos Secretários Estaduais em grupos de trabalho, comissões, fóruns ou quaisquer outros arranjos voltados para a promoção de políticas públicas de garantia de direitos às pessoas em privação de liberdade. (BRASIL, 2016, p. 19,)

Por mais desafiador que seja a implementação de políticas penais, os governos estaduais precisam se contagiar pela necessidade urgente do cumprimento da LEP. O Modelo de Gestão de Políticas Prisionais (2016) destaca que a falta de uma política do Governo Federal e nem o encarceramento em massa são justificativas para ausência da oferta de direito às pessoas privadas de liberdade.

Para as pessoas privadas de liberdade, a educação é um serviço essencial para a devida tutela do Estado. As pessoas privadas de liberdade que tem acesso a oferta de educação pelo ProJovem, apresentaram a necessidade de conceber o direito amplo à educação às pessoas presas

que a demandam. A educação é exaltada pela sua capacidade de emancipação pessoal, pela sua capacidade de capacitação educacional/profissional e pela sua possibilidade de redução da pena:

“Liberdade, que é a... desse lugar que nós estamos é a, a educação é um caminho pra encurtar a... inclusive nós aqui fazemos todos, todos os anos provas do Enem, cursos que vem profissionalizantes, todos esses cursos vai encurtando a pena com a remição da carga horária né, como também abre portas para o futuro pra nós trilharmos na... em ingresso à sociedade (Periandra Dulcis, 45).”

“Estudar na prisão é uma coisa, coisa nova né, imagine assim, coisa, experiência nova né, eu me alegrei muito em algumas coisa né, e só em eu saber aprender fazer o nome do filho, da filha, da esposa, foi realmente coisa legal que eu achei né, experiência que num tinha e eu vim descobrir aqui dentro da prisão né, na educação, na área da educação (Gliciriza, 41 anos).”

“Primeiro lugar pra poder adquirir conhecimento. Segundo, é uma opção de você até remir a pena né, e com estudo você não só consegue a remição de pena como conhecimento que é algo importante, que você num compra né, que você conquista. E eu perdi muito tempo da minha vida na rua, não no mundo do crime, né, mas sim no esporte e num liguei muito pros estudo. Foi preciso ter um embalo na minha vida pra poder —dar o parto || e querer voltar pra sociedade né, e o Projovem me deu essa oportunidade pra adquirir novos conhecimento, renovar o que eu tinha aprendido mas tinha perdido com o tempo (Alcaçuz-da-terra, 27 anos).”

“Sempre foram ótimas, muito boas porque os professores, na realidade por exemplo do Projovem que eu tive né, o, a felicidade de participar, além de ser professores eles trabalhavam como se fossem um psicólogo, dando conselhos, né, é, saindo da matéria, explicando o que poderia ser o dia de amanhã, nos mostrando que esse caminho é errado que a gente sabe, mas uma outra pessoa de fora também nos dando essa oportunidade, nos dando essa força, fica bem melhor de se escutar né (Regoliz, 40 anos).”

Já os *resultados*, são as consequências, os efeitos da ação pública (LASCOURMES, LE GALÈS, 2012), que pelo Plano Estadual de Educação nas Prisões/RN (2015), o diagnóstico para situação é a cobertura insatisfatória da oferta de educação para remição de pena, enquanto a demanda por remição aumenta entre as pessoas presas, a porcentagem de pessoas que acessam o estudo penitenciário da RMN é baixo. Segundo os representantes da SEEC/RN, um dos desafios maiores na gestão da educação prisional é superar a resistência do discurso autoritário da sociedade e dos governantes à articulação de iniciativas do sistema penitenciário. Os atores resistem à atuar pelo/para o sistema penitenciário, sendo um dos motivos da educação prisional não alcançar as agendas políticas.

Como desafios a serem considerados dentro da implementação da educação prisional, estão os problemas enfrentados pelos diversos gestores do sistema penitenciário por conta dos resultados do encarceramento em massa, que traz efeitos para as diversas áreas que esbarram na garantia da dignidade da pessoa presa. Mesmo quando as penitenciárias são pensadas com espaços para serviços como escolares, ou de trabalho, ou até religiosos, etc, impossibilitam o serviço penal, quando na “necessidade” rotineira convertem a função dos espaços para celas. A superlotação impacta na condição de sobrevivência do ambiente carcerário, a falta de espaço, além da necessidade de fazer a gestão da informação prisional para se alinhar a um sistema penal menos danoso. Segundo o Plano Estadual de Educação/RN, 2015, o estado do Rio Grande do Norte não possui escola própria, nem concurso para docentes efetivos para educação prisional. Não existe também adicional no salário dos professores que prestam serviços penais, além de não existir regulamentações específicas no estado que normatize a educação prisional estadual. Ou seja, as dificuldades encontradas são provenientes também da falta de professores para atuação, mas igualmente das condições físicas inadequadas para o desenvolvimento da atividade educacional (os ambientes destinados às aulas, eventualmente, mudam suas funções e muitos desses espaços passam a ser utilizados para acolhimento de novos custodiados), além dos recursos insuficientes e a falta de prerrogativas articuladas entre o governo federal e estadual, além de normas que atendam às especificidades estaduais.

Pela análise proposta pelo Pentágono da Ação Pública (LASCOUMES, LE GALÈS, 2012), regido pela característica de ser cinco possibilidades analíticas se relacionando entre si (*atores, resultados, processos, instituições e representações*), entende-se que a Ação Pública de Remição de Pena pelo estudo é considerada na Região Metropolitana de Natal, a partir de movimentos implementação que não conseguem alcançar o devido cumprimento da LEP. Os resultados refletem que os atores não superam referenciais cognitivos autoritários, dominantes no senso comum de banalização da violência, e o instrumento de Ação Pública - Lei nº12.433, no caso deste estudo - não é suficiente para implementar o cumprimento do direito à educação aos privados de liberdade na RMN. Os motivos levantado pelos gestores são vários, verifica-se que não só os valores cultivados pelos gestores estão impactando o resultado, mas a falta de *instituições* (utilizando o termo proposto por Lascoumes e Le Galès, 2012, que são as normas,

regras, procedimentos que governam as interações) apropriadas e estratégicas para guiar a ação de um fluxo intersetorial, que depende da atuação articulada do Governo Federal, Estadual e do Judiciário. A superlotação é argumento definitivo para inviabilizar os processos da Ação Pública, desenhando uma justificativa central na falta de estrutura material para implementação da lei, segundo os gestores. A remição de pena pelo estudo aparece como um direito da pessoa privada de liberdade, e sobretudo como um instrumento de gestão para lidar com os principais gargalos do sistema penitenciário, pelo potencial duplo gerador de consequências diretas na efetiva implementação da educação prisional e da diminuição de tempo no cárcere.

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC/RN a partir da Coordenação de Administração Penitenciária (COAPE) não conseguem ampliar a Remição de Pena pelo estudo. Não existe uma política articulada e abrangente pelo Governo Federal e as necessidades dos(as) presos(as) não são atendidas, as práticas educacionais não se integram a rotina penitenciária e não efetivam o direito à educação e remição às pessoas privadas de liberdade. As metas listadas no Plano Estadual de Educação nas Prisões do Rio Grande do Norte de 2015, são menosprezadas na agenda do estado pela falta de um programas e incentivos federais e estaduais. O RN não é muito diferente do território nacional brasileiro:

O pressuposto da universalização da educação em prisões, como a transposição desta fronteira da educação no Brasil, se efetivou na garantia do direito, na aprovação das Diretrizes Nacionais para a oferta da Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais e, particularmente, com a aprovação da remição como pagamento, ou melhor, com a contrapartida ao preso estudante. Mas não se concretizou, por exemplo, com a matrículas e permanência dos alunos da prisão, visto que as escolas em ambientes prisionais atendem, em média, apenas 11% da população dos privados de liberdade. (TORRES, 2017, p. 214)

Entendendo as contribuições desse instrumento de Ação Pública (a Lei nº12.433), e as características dos fluxos de políticas públicas, percebe-se o estudo prisional/remição pelo estudo não acessou a janela de oportunidade para integrar a agenda política nacional. A agenda estadual, referente à segurança pública no estado do Rio Grande do Norte, não prioriza as assistências carcerárias, e os gestores se vêem pressionados para responder sobre a questão penitenciária e da segurança pública, entretanto não apresentam perspectivas materiais de políticas de educação

prisional ou serviços penais. Os movimentos de remição de pena surgem para encarar a questão central do encarceramento em massa, a superlotação, e a Lei de Remição pela prerrogativa da educação é uma possibilidade articulada para os gargalos do Sistema Penitenciário, e nesse sentido, o RN responde com a necessidade da colaboração dos demais atores para a efetivação lei. Outro aspecto a se destacar, foi a falta de instrumentos de monitoramento da Ação Pública para remição pelo estudo.

Para o devido cumprimento da lei, seja pela forma da LEP ou LDB, igualmente para estabelecimento de uma nação cidadã mais igual, que promova dignidade humana, é urgente o movimento de desafogar as penitenciárias. Mesmo assim, esse não pode ser o argumento para a não existência da prestação de serviços penais, é importante que os ambientes de custódia se organizem para ofertar serviços penais, desde uma adequada condição física de custódia até serviços como os educacionais, de trabalho, religiosos, de assistência médica, etc, no entanto não é justificativa para o estado prescindir suas responsabilidades.

A análise do cenário nacional revela que não há correlação direta entre a taxa de ocupação de unidades e a qualidade dos serviços penais, havendo diversos outros elementos, próprios da gestão pública, que interferem negativa ou positivamente na política penal implementada por cada Unidade da Federação ou mesmo em cada unidade prisional (...) Compreende-se que o enfrentamento ao hiperencarceramento no Brasil não pode obnubilar outros processos que contribuem para o acirramento das condições insalubres e desumanas que compõem o cenário prisional. Compreende-se também que o desenvolvimento de estratégias para uma boa gestão das políticas penitenciárias, como base num modelo que privilegie a promoção de direitos aos sujeitos em privação de liberdade, é tarefa urgente para uma Nação que busca o desenvolvimento pleno de sua população. (BRASIL, 2016, P.12)

A necessidade de uma política de remição de pena pelo estudo destaca-se como uma alternativa com capilaridade e sensibilidade para encarar as consequências de um sistema carcerário que opera em um modo desumano. O Programa Educando pela Liberdade aparece como uma inspiração para gestões federais comprometidas com a dignidade humana da pessoa presa. A Educação e a remição de pena se alinham ao tentar possibilitar perspectivas diversas às pessoas presas, pela potência da educação para a vida pós cárcere e toda as possibilidades emancipatórias advindas das práticas conscientes educativas, e também pela potência de redução de pena ao ser uma alternativa que prioriza alternativas ao desencarceramento, à autonomia e

protagonismo dos sujeitos encarcerados, como estabelece os próprios e as principais diretrizes da devida gestão das políticas prisionais (Modelo de Gestão de Políticas Penais, 2016).

Referências bibliográficas.

ADORNO, Sérgio. **A prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa.** São Paulo: Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, nº 3, v.1-2, p. 7-40, 1991.

BORGES, Juliana. **O que é: encarceramento em massa?** Belo Horizonte-MG: Letramento: Justificando, 2018. 144 p.: 16 cm. – (Feminismos Plurais) ISBN: 978-85-9530-049-1

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). **Câmara de Educação Básica (CEB). Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 20, 20 maio 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). **Resolução nº 3, de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos Estabelecimentos penais. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, p. 22, 25 mar. 2009.

_____. Lei de Execução Penal. **Decreto Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.** Instituição da Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, poder Executivo, Brasília, DF, 13 de julho de 1984.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar PLC 216/1993.** Altera Lei 7.210/84, e dispõe sobre a inserção da remição da pena pela educação na Lei de Execução Penal. Brasília, DF, 1993.

_____. Governo do Estado do Rio Grande do Norte. **Plano Estadual de Educação nas Prisões do Rio Grande do Norte (2015).** Rio Grande do Norte, 2015.

_____. Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2017;** IBGE, 2017.

CRUZ, Fernanda Natasha Bravo. **Conselhos nacionais de políticas públicas e transversalidade: (des)caminhos do desenvolvimento democrático.** Tese de doutorado em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional. UnB, Brasília, 2017.

DAVIS, Angela Y. **Are prisons obsolete?** Open Media. New York, 2003.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de L. M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FREIRE, Francisca Daise Galvão. **Processos educacionais no cárcere: um estudo sobre as representações sociais de jovens adultos nas prisões**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação. Natal, RN, 2016.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13**. São Paulo: FBSP, 2019.
- GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: REVAN, 2008.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **ATLAS da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf
- LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. **A ação pública abordada pelos seus instrumentos**. In: Revista Pós Ci. Soc. V.9 n. 18/2012.
- PASTANA, D. R. **Cultura do Medo**. Cadernos de Campo (UNESP) , v. 10, 2004.
- SILVA, Roberto da. **A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade**. 2001. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.
- TELLES, Vera S. e HIRATA, Daniel. "**Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito**". *Estudos Avançados da USP*, vol. 21, nº 61, 2007, pp. 173-192.
- TORRES, Eli da Silva Narciso. **A gênese da remição de pena pelo estudo: dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil**. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2017.
- UNESCO. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: Unesco, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.
- WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Paris: Raisons d'Agir, 1999.